



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 216, DE 2015

(Nº 4.642/2004, NA CASA DE ORIGEM)

Altera o art. 1º da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:



**“Art. 1º .....**

**I** – motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder público e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi), bem como os motoristas profissionais autônomos que exerçam as atividades de transporte turístico, desde que comprovadas por certificação emitida pelo Ministério do Turismo;

.....  
**§ 7º** No caso do inciso I do caput deste artigo, o limite de cilindradas do motor é de quatro mil centímetros cúbicos.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PROJETO DE LEI ORIGINAL

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra;jsessionid=4F7A9E3039F73AD77B385457ECCD3E1D.proposicoesWeb2?codteor=258660](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=4F7A9E3039F73AD77B385457ECCD3E1D.proposicoesWeb2?codteor=258660)

ÀS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO E DE ASSUNTOS ECONÔMICOS.